



Termo de Compromisso Ambiental

Processo 2022-6C360

Termo de Compromisso Ambiental que celebram o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf, a Empresa Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A e a Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semmam.

O **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF**, sediado à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro – Vitória/ES CEP: 29010-935, ora denominado **COMPROMITENTE**, representado pelo seu Diretor Presidente, Leonardo Cunha Monteiro, de outro lado, a **AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.**, CNPJ: 33.402.939/0001-31, Avenida Roza Helena Schorling Albuquerque, s/n, Aeroporto, Vitória/ES, CEP: 29.075-685, legalmente representada pelo seu Diretor Financeiro Johann Georg Erwin Gigl, alemão, solteiro, administrador, portador do passaporte nº C4YL43501 e da cédula de identidade RNE nº G414650-1, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, inscrito no CPF sob o nº 064.361.977-10 e seu diretor de operações, Fábio Marques da Silva, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 7694195, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.169.246-97, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO 1**, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM**, CNPJ: 27.142.058/0001-26, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-945, representada pelo Prefeito Municipal Lorenzo Silva de Pazolini, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 096.382.677-80, e pelo Secretário de Meio Ambiente Tarcisio José Föeger brasileiro, casado, CPF/MF n.º 077.819.757-31, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO 2**, em razão dos fatos constantes nos processos



SEP nº 78135427 e 88358240 e para os fins de direito, com base ainda nas seguintes condições:

Considerando que todos têm direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e o Poder e a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, previsto nos art. 23, VI e VII, e 225, da Constituição Federal.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012 que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

Considerando a Lei Estadual nº 5.361/1996 que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 6.660/2008.

Considerando a Lei estadual nº 10.386/2015 que alterou o § 3º do art. 16 da Lei nº 5.361/1996, de forma a possibilitar ao empreendedor que realize a supressão de áreas de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, desde que haja recuperação em área próxima ao empreendimento, equivalente ao dobro da área suprimida, preferencialmente com espécies nativas da Mata Atlântica ou outras formas de compensação ecológica a ser determinada pelo órgão competente.

Considerando a necessidade de se adotar medidas excepcionais de controle ambiental, mitigando possíveis impactos ao meio ambiente.

Considerando que o serviço aeroportuário de qualidade é fundamental para a segurança e o desenvolvimento do município de Vitória.



Considerando que o Idaf é a autoridade fiscalizadora da política florestal no Estado do Espírito Santo.

Considerando o processo **69602808**, que trata da supressão vegetal nas áreas para ampliação do aeroporto de Vitória.

Considerando o processo **78135427** (Vol.1), o qual consta o Termo de Compromisso de Recuperação de Área Degradada firmado na data de 04/11/2011 entre a Infraero e o Idaf, e a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da restinga na orla de Vitória e do sítio aeroportuário datado do mês de julho de 2017, ambos não cumpridos pela Infraero.

Considerando que o Compromissária 1 venceu o processo de licitação, conforme edital nº 01/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para concessão da ampliação, manutenção e exploração de aeroportos no qual o Aeroporto de Vitória/ES, no âmbito do Plano Nacional de Desestatização através do Decreto nº 9.180/2017, tendo como representante do governo brasileiro a ANAC.

Considerando como resultado do leilão mencionado acima, o Compromissário 1 celebrou contrato de concessão n. 003/ANAC/2019 em 05/09/2019 com a ANAC, transferindo o direito de uso, gozo e fruição dos bens públicos necessários a prestação de serviço de forma adequada, assim como teve conhecimento do passivo ambiental pelo não cumprimento adequado do processo de compensação ambiental referente a supressão de vegetação ocorridas dentro do Aeroporto de Vitória.

Considerando que o Compromissário 1 deu ciência ao Compromitente da continuidade do processo de compensação ambiental não cumprido pela Infraero (processo nº **88358240**).



Considerando que a destinação das áreas para recuperação do passivo ambiental foi aceita pela Prefeitura Municipal de Vitória, conforme anuência formalizada no Ofício nº 242/2017 SEMMAM/GAB em resposta ao Ofício nº 212/SBVT(GEVT)/2017, o primeiro acostado no processo administrativo nº **78135427** (Vol.1).

Considerando o documento Especificação Técnica – Prestação de serviços de implantação e manutenção da proteção da restinga e enriquecimento ecológico da vegetação de restinga da orla da praia de Camburi, Vitória/ES, referente ao Termo de Compromisso Ambiental – ACP 2015.50.01.101820-2 apresentado pela empresa Vale S.A., doravante denominado como ET Vale (cópias às peças #28 e #29 do processo 2022-6C360).

Considerando o relatório sobre as supressões de vegetação no aeroporto internacional de Vitória e as compensações ambientais necessárias e o laudo de vistoria florestal (cópias às peças #3 e #4 do processo 2022-6C360).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Vitória apontou áreas a serem recuperadas dentro do município de Vitória, entretanto o COMPROMISSÁRIO 1 não aceitou a recuperação em áreas privadas e a COMPROMITENTE entendeu que o enriquecimento e manejo em vegetação em estágio inicial de regeneração não seria compatível para objeto deste TCA.

Considerando a reunião realizada no Aeroporto Internacional de Vitória, na data de 24/05/2022, entre o Compromitente e os Compromissários, para definir as áreas que receberão os projetos de recuperação ambiental, dentro do município, e as compensações que serão realizadas por meio de pagamento pecuniário.

Considerando o Protocolo de Intenções firmado entre os Compromissários em 27/05/2022.



As partes resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto do Compromisso

- 1.1 O presente TCA visa a regularização do passivo ambiental da **Compromissária 1**, referente à Compensação Ambiental devida nos termos dos art. 14 §2º e 16, §2º da Lei Estadual 5.361/1996 face à supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica autorizada conforme processo 69602808, referente às Autorizações de Exploração Florestal - AEFs nº 26895/2011 e nº 7249/2017.
- 1.2 No âmbito desse TCA será tratada as compensações referentes à 30,87 ha, divididos conforme segue:
- a) 12,10 ha de recuperação de vegetação de restinga dentro do sítio aeroportuário denominada **área 1** (conforme croqui anexo).
 - b) 2,42 ha, de recuperação de vegetação de restinga na Curva da Jurema (Guarderia e late Club) denominada **área 2** (conforme croqui anexo).
 - c) 16,35 hectares compensados por meio de pagamento pecuniário conforme definido na Instrução Normativa Idaf nº 010/2016, que trata do Valor de Compensação Ecológica – VCE.
- 1.3 A celebração do presente Termo de Compromisso não implica em reconhecimento de prática de ilícito ou em assunção de qualquer forma de responsabilidade, civil ou penal, conforme assegura o art. 5º, incisos LIV e LVII, da Constituição Federal de 1988 por parte dos compromissários.

2. Das Obrigações

Compromissário 1 - Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A

- 2.1 Apresentar PRAD referente a área 1 (sítio aeroportuário).



Prazo: 3 meses após assinatura deste TCA.

2.2 Apresentar PRAD para a área 2 (curva da Jurema).

Prazo: 4 meses após assinatura deste TCA.

2.3 Efetuar o pagamento do Valor de Compensação Ecológica – VCE, no total de R\$ 1.102.876,91 (um milhão cento e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), a ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vitória, instituído pela Lei Municipal 7.876/2010, através guia de recolhimento municipal.

Prazo: Até 30 dias após a assinatura do TCA.

2.4 Implantar os PRAD's conforme cronograma.

Prazo: Após aprovação pelo Compromissário 2.

Compromissário 2 - Prefeitura Municipal de Vitória / Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

2.4 Analisar, solicitar adequações para atendimento de parâmetros legais e aprovar os PRAD's apresentados pelo Compromissário 1.

Prazo: 1 mês após apresentação pelo Compromissário 1.

2.5 Fornecer mudas de espécies da restinga, sem custos, ao Compromissário 1, para o plantio na área 2 de recuperação alvo deste TCA.

Prazo: Conforme demanda e cronograma dos PRAD's

2.6 Acompanhar a implantação dos PRAD's, receber os relatórios de implantação e enviar relatório de acompanhamento ao Compromitente.

Prazo: Envio de relatório ao comprometente a cada 6 meses.



2.7 Zelar pelas áreas que estão em recuperação localizadas na Curva da Jurema (área 2), promovendo o isolamento e a segurança da área recuperada, a fim de impedir o acesso dos usuários ao local e danos as medidas já promovidas pela Compromissária 1, garantindo a implementação do PRAD, assim como fornecer acesso a Compromissária 1 a energia elétrica, água e esgoto e recolher os lixos decorrentes da implementação do PRAD.

2.8 Destinar o valor pecuniário pago como compensação ecológica pelo Compromissário 1, conforme cláusula 1.3, para recuperação de área degradadas, em especial nas Unidade de Conservação municipais, conforme diretrizes do fundo municipal de meio ambiente.

2.9 Apresentar ao Compromitente, no prazo de trinta dias após o encerramento das atividades previstas no PRAD, um relatório detalhado caracterizando a situação atual da área, demonstrado por meio de relatório fotográfico, juntamente com croqui das áreas em arquivo shape, contendo a descrição dos seguintes indicadores ambientais:

- Presença de fatores de degradação (animais, formiga, fogo, processos erosivos, etc.);
- Grau de infestação por Espécies invasoras;
- Riquezas de Espécies (nº de espécies, descrição das espécies, porcentagem de cada espécie em relação a área);
- Comprovação do índice de pegamento de mudas maior que 90%.

Compromitente – Idaf

2.10 Fiscalizar todas as ações e medidas descritas neste TCA.

2.11 Promover as adequações, solicitações e ajustes necessários ao cumprimento do presente Termo.

3 Do compromisso



- 3.1 A partir da assinatura desse TCA fica o **Compromissário 1** dispensado da recuperação da área denominada “orla de camburi” constantes do PRAD às folhas 265/295 do processo 78135427.
- 3.2 A recuperação da área citada no item 3.1 fica sob responsabilidade do **Compromissário 2**, conforme Termo de Compromisso Ambiental – ACP 2015.50.01.101820-2 e ET Proteção e Recuperação Restinga de Camburi (cópias as peças #28 e #29 do processo 2022-6C360) firmado junto a empresa Vale S.A. e não sendo essa área alvo desse TCA.
- 3.3 O **Compromissário 2** dá total anuência e aceite para intervenção pelo **Compromissário 1** na área 2, conforme operações e cronograma definidos no PRAD aprovado.
- 3.4 Após a execução do PRAD na área 2 (Guarderia e late Clube) com as devidas manutenções, conforme cronograma, a manutenção e zelo pela vegetação passa a ser do **Compromissário 2**, haja vista ser o responsável pela área.
- 3.5 O item 2.5 não isenta o **Compromissário 1** da responsabilidade de aquisição de mudas, quando necessário, para recuperação da área 2 descrita no PRAD.

4 Descumprimento do Compromisso e Obrigações

- 4.1 O descumprimento das obrigações constantes no presente Termo sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas.
- 4.2 Os COMPROMISSÁRIOS serão notificados, para apresentação de defesa no prazo de trinta dias, antes da aplicação da penalidade acima prevista.
- 4.3 Não é permitida a alteração do presente termo, seja referente à sua natureza, objeto, compromissos ou metas, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 4.4 As alterações do calendário de cumprimento do presente termo deverão ser previamente solicitadas e justificadas pelos COMPROMISSÁRIOS, analisadas



tecnicamente pela Gerência de Licenciamento e Controle Florestal e submetidas à Assessoria Jurídica do IDAF, com celebração de termo aditivo.

- 4.5 Na ocorrência de danos decorrentes da falta de segurança referente ao item 2.7, considerar-se-ão cumpridas as medidas adotadas pela Compromissária 1 para a recuperação da área danificada por terceiros.

5 Disposições Gerais

- 5.1 Este Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 784, IV do Código de Processo Civil e §6º do art. 5º da Lei 7.347/85.
- 5.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso ensejará a execução judicial, sem prejuízo das medidas administrativas de fiscalização necessárias à preservação do Meio Ambiente.
- 5.3 Quaisquer dúvidas e controvérsias envolvendo as obrigações previstas neste Termo de Compromisso serão dirimidas de comum acordo pelas Partes signatárias deste compromisso, imbuídas de boa fé e espírito de cooperação, e segundo o critério de legalidade e razoabilidade.
- 5.4 O presente termo implica em novação, extinguindo qualquer obrigação anteriormente assumida a esse título.

6 Vigência

- 6.1 O presente termo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura.
- 6.2 O prazo de vigência deste termo será a data final do cronograma de execução do PRAD, considerando a execução pela Compromissária 1, as aprovações da Compromissária 2, assim como a execução considerada finalizada por ato do Compromitente nos termos a serem definidos no PRAD a ser apresentado conforme itens 2.1 e 2.2.

7 Foro



7.1 Fica estabelecido o foro do município de Vitória/ES para dirimir as questões decorrentes deste Compromisso.

Vitória - ES, 01 de Novembro de 2022.

Compromitente

Leonardo Cunha Monteiro
Diretor-presidente do IDAF

Compromissário 1 - Empresa Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A

Johann Georg Erwin Gigl
Diretor Financeiro

Fábio Marques da Silva
Diretor de Operações

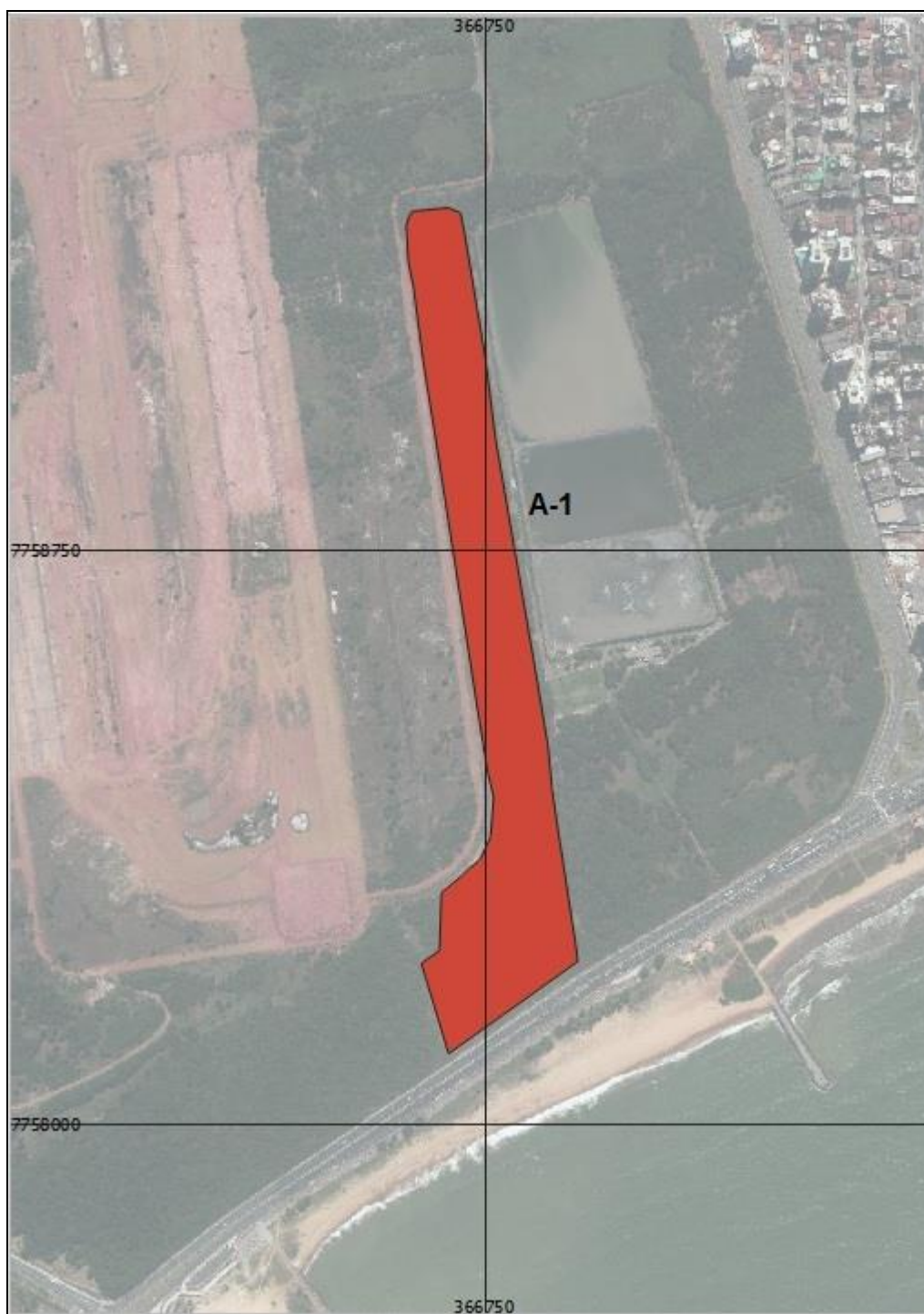
Compromissário 2 - Prefeitura Municipal de Vitória / Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Tarcisio José Föeger
Secretário de Meio Ambiente

Testemunhas:







ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 18/11/2022 15:21:22 -03:00

JOHANN GEORG ERWIN GIGL
CIDADÃO
assinado em 01/11/2022 11:56:18 -03:00

FABIO MARQUES DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 04/11/2022 15:20:32 -03:00

LORENZO SILVA DE PAZOLINI
CIDADÃO
assinado em 16/11/2022 16:38:02 -03:00

TARCISIO JOSE FOEGER
CIDADÃO
assinado em 01/11/2022 10:57:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2022 15:21:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABRICIO VALENTIM ZANZARINI (GERENTE SETORIAL - GELCOF - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-VD9CCT>